

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 46/CML/2025

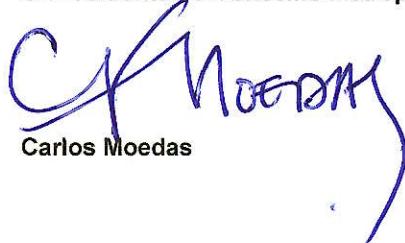
(Alteração ao Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, na sua primeira reunião de 20 de novembro de 2025, apreciou e aprovou por unanimidade com 16 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sintra, representando 2.197.694 eleitores (90,14%), a Proposta n.º 07/CML/2025 - Alteração ao Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 20 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carlos Moedas

P—1 de 1

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

Aprovada por unanimidade com 16 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sintra, representando 2.197.694 eleitores (90,14%).

Mandato 2025-2029

Lisboa, 20 de novembro de 2025

PROPOSTA N.º 07/CML/2025

(Alteração ao Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Considerando que:

- Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete ao Conselho Metropolitano aprovar o seu regimento;
- A função do regimento é regular os aspetos do funcionamento do órgão que não se acham previstos na lei ordinária, sem prejuízo da importação de algumas das soluções normativas que desta constam;
- O Regimento Interno vigente carece de alterações relacionadas com melhorias de redação, inclusive no âmbito do Plano para a Igualdade de Género da Área Metropolitana de Lisboa;

Nestes termos, tenho a honra de propor que o Conselho Metropolitano de Lisboa, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

1. A Alteração ao Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa, cfr. minuta anexa com as alterações destacadas;
2. A sua republicação, cfr. anexo à presente proposta.

Lisboa, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa


Carlos Moedas

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

CONSELHO METROPOLITANO DE LISBOA

REGIMENTO INTERNO

Índice

Artigo 1.º (Lei habilitante)	2
Artigo 2.º (Objeto)	2
Artigo 3.º (Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)	2
Artigo 4.º (Presidente e Vice-presidentes)	2
Artigo 5.º (Competências)	3
Artigo 6.º (Competências do/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)	7
Artigo 7.º (Competências dos/as Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 8.º (Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 9.º (Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 10.º (Reuniões)	9
Artigo 11.º (Convocatória)	10
Artigo 12.º (Atas)	10
Artigo 13.º (Quórum de funcionamento)	11
Artigo 14.º (Deliberações)	11
Artigo 15.º (Participação nas reuniões de não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	12
Artigo 16.º (Publicidade das deliberações)	12
Artigo 17.º (Entrada em vigor)	13
Artigo 18.º (Interpretação e integração das lacunas)	13

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

Artigo 1.^º
(Lei habilitante)

O presente Regimento Interno é aprovado ao abrigo do disposto na alínea l) do n.^º 1 do artigo 71.^º do Anexo I aprovado pela Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.^º
(Objeto)

O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Metropolitano de Lisboa, nos termos da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.^º
(Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa é o órgão deliberativo da Área Metropolitana de Lisboa e é constituído pelos/as presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes.
2. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa podem fazer-se representar pelo/a seu/sua substituto/a legal ou pelo/a Vereador/a que designarem para o efeito, através de procuração.

Artigo 4.^º
(Presidente e Vice-presidentes)

1. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa elegem, de entre si, um/a Presidente e dois/duas Vice-presidentes.
2. O/a Presidente e os/as dois/duas Vice-presidentes podem ser eleitos/as em lista conjunta ou em listas uninominais, conforme for previamente deliberado pelo Conselho Metropolitano.

-
3. A eleição faz-se por voto secreto nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando-se aprovada a proposta que recolha a votação necessária ao abrigo desse preceito.
4. Para efeitos do número anterior, cada membro receberá:
- Um boletim de voto unitário, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 105.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Os boletins necessários para expressar o número de votos correspondentes ao número de eleitores do respetivo município, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato, com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.

Artigo 5.º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Metropolitano de Lisboa:
- Eleger o/a seu/sua presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
 - Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Área Metropolitana de Lisboa;
 - Aprovar o plano de ação da Área Metropolitana de Lisboa e a proposta de orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse metropolitano, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - Plano metropolitano de ordenamento do território;
 - Plano metropolitano de mobilidade e logística;

-
- iii) Plano metropolitano de proteção civil;
 - iv) Plano metropolitano de gestão ambiental;
 - v) Plano metropolitano de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - f) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os resultados da participação da Área Metropolitana de Lisboa nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Área Metropolitana de Lisboa;
 - h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Área Metropolitana de Lisboa;
 - i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
 - j) Autorizar a Área Metropolitana de Lisboa a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
 - k) Deliberar sobre o número de secretários metropolitanos remunerados;
 - l) Aprovar o seu regimento;
 - m) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os regulamentos com eficácia externa;
 - n) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, propostas de harmonização no domínio dos poderes tributários dos municípios;
 - o) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa das despesas não cobertas por receitas próprias;

a. . .

**m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
- p) Apreciar e deliberar sobre o exercício da competência de cobrança dos impostos municipais pelos serviços da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos a definir por diploma próprio;
 - q) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos;
 - r) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o representante da Área Metropolitana de Lisboa na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a Área Metropolitana de Lisboa participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;
 - s) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
 - t) Acompanhar a atividade da Área Metropolitana de Lisboa, e avaliar os respetivos resultados, nas empresas locais e noutras entidades nas quais a Área Metropolitana de Lisboa detenha alguma participação;
 - u) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços metropolitanos;
 - v) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços metropolitanos;
 - w) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a celebrar, após concurso público, contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - x) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - y) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da Área Metropolitana de Lisboa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - z) Deliberar sobre a participação da Área Metropolitana de Lisboa em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - aa) Deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;

a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- bb) Ratificar o regimento de organização e funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;
 - cc) Deliberar sobre a emissão de parecer relativo às matérias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - dd) Aprovar a constituição da entidade gestora para a requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico;
 - ee) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Área Metropolitana de Lisboa;
 - ff) Aprovar a lista ordenada dos/as candidatos/as a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais;
 - gg) Deliberar sobre dia e hora das eleições para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - hh) Deliberar sobre a demissão da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - ii) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - jj) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 61º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Aa apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 61.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente, aplicável por força do n.º 5 do artigo 68.º do mesmo diploma.

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

Artigo 6.º

(Competências do/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. Compete ao/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa:
 - a) Representar em juízo a Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Assegurar a representação institucional da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e das extraordinárias convocadas por sua iniciativa;
 - e)a) ~~Convocar, sempre que entender necessário, os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa para as reuniões do Conselho Metropolitano;~~
 - e)e) Dirigir os trabalhos do Conselho Metropolitano de Lisboa, ~~fixando~~ podendo fixar os períodos de intervenção em cada ponto da ordem de trabalhos;
 - e)f) Distribuir funções pelos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa ou encarregar estes de tarefas específicas;
 - h)a) ~~Conferir posse aos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições da referida Comissão;~~
 - h)g) Dar início ao processo de formação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - h) Comunicar aos/as presidentes das assembleias municipais dos municípios associados o conteúdo das deliberações respeitantes ao processo de eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - ~~Conferir posse aos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições da referida Comissão;~~
 - ~~Convocar, sempre que entender necessário, os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa para as reuniões do Conselho Metropolitano;~~
 - j)j)
 - j)

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- k) Exercer as demais competências previstas na lei, no regimento e que lhe sejam cometidas pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
 - 2. Cabe ao/a Presidente indicar o/a Vice-presidente que o/a substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7.º

(Competências dos/as Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)

- 1. Aos/as Vice-presidentes compete coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções.
- 2. Ao/a Vice-presidente referido no número 2 do artigo antecedente, compete substituir o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

(Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Comparecer nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa, exceto se se encontrarem impedidos;
- b) Participar nas discussões e votações que tiverem lugar no seio da Área Metropolitana de Lisboa;
- c) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos/as ou designados/as;
- d) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

(Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Usar da palavra nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa;
- b) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas;

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- c) Apresentar Pareceres, Propostas, Recomendações, Moções e Requerimentos sobre as matérias da competência do Conselho;
 - d) Aceder a todos os documentos, processos e demais documentação interna da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 10.^º **(Reuniões)**

- 1. O Conselho Metropolitano de Lisboa tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.
- 2. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode fixar um dia e hora certos para a realização das reuniões ordinárias.
- 3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa, considerando-se convocados todos os membros do Conselho.
- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do Conselho com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.
- 5. O Conselho Metropolitano de Lisboa reúne extraordinariamente por iniciativa do/a seu/sua presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
- 6. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação que recolha o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa presentes.
- 7. A ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias versará sobre assuntos que determinaram a respetiva convocação ou pedido de convocação.

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
- 8. A ordem de trabalhos será distribuída com dois dias úteis de antecedência, exceto quando se tratar de reunião convocada em prazo inferior.
 - 9. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Metropolitano de Lisboa haverá um “período de depois da ordem do dia”, com duração fixada pelo/a Presidente, no qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.
 - 10. Caso se revele impossível a discussão e a deliberação imediata sobre assuntos agendados, o/a Presidente agendará os mesmos para a reunião seguinte.
 - 11. As reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa são públicas.

Artigo 11.^º (Convocatória)

- 1. As reuniões ordinárias mensais dispensam convocatória, se se realizarem nos termos do n.^º 2 do artigo anterior, a menos que, por qualquer motivo, se realizem em dia diferente do prefixado.
- 2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 3. A convocatória é feita pelo/a Presidente e deve ser feita por carta ou por correio eletrónico, para os endereços profissionais dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa.

Artigo 12.^º (Atas)

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
1. Das reuniões são lavradas atas que, aprovadas em minuta, adquirem eficácia com a assinatura do/a Presidente ou do/a Vice-Presidente que a elas tenha presidido.
 2. As atas e as respetivas minutas serão lavradas por funcionário-trabalhador/a a designar pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, que também as assinará.
 3. Sempre que os membros do Conselho Metropolitano se façam representar por mandatário/a com poderes para o ato, não se tem por verificada a situação prevista no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo considerar-se que não podem estar impedidos de participar e de votar a aprovação das atas onde os respetivos municípios tenham estado representados.

Artigo 13.º **(Quórum de funcionamento)**

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode reunir validamente sempre que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, proceder-se-á cfr. números 3 e 4 do artigo.º 54.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável às áreas metropolitanas por força do artigo.º 104.º do mesmo diploma, designando o/a presidente outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º **(Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.
3. A forma de votação é definida pelo/a Presidente ou, em caso de discordância de algum dos seus membros, deliberada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
4. As votações que ocorram por escrutínio secreto seguem o preceituado nos números 3 e 4 do artigo 4º do presente regimento.
5. São admitidas declarações de voto em qualquer votação, as quais são lavradas na ata da respetiva reunião.

Artigo 15º
(Participação nas reuniões de
não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Para além da participação dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, se convocados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6º do presente Regimento, o/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, ouvidos/as os/as Vice-Presidentes, poderá, excepcionalmente, promover a participação nas suas reuniões, sem direito de voto, de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração se entenda necessária, face à especificidade dos assuntos em análise ou em discussão.

Artigo 16º
(Publicidade das deliberações)

a. . .

**. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
1. As deliberações quando destinadas a ter eficácia externa serão, obrigatoriamente, afixadas em local apropriado, na Sede e no sítio eletrónico da Área Metropolitana de Lisboa durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
 2. As deliberações serão também enviadas a cada um dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, para afixação nos locais de estilo.
 3. Quando a importância da matéria o justifique e para além dos casos em que a Lei expressamente o exija, poderá o Conselho Metropolitano de Lisboa decidir promover a publicação no Diário da República ou em órgãos de comunicação social de expansão metropolitana.

**Artigo 17.^º
(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

**Artigo 18.^º
(Interpretação e integração das lacunas)**

Compete ao/a Presidente, com recurso para o Conselho Metropolitano de Lisboa, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

ANEXO I

Câmara Municipal	N.º Eleitores*	Boletins de Voto Ponderado												
		100.000	50.000	20.000	10.000	5.000	1.000	500	100	50	10	5	1	
Alcochete	15 716	0	0	0	1	1	0	1	2	0	1	1	1	
Almada	151 342	1	1	0	0	0	1	0	3	0	4	0	2	
Amadora	142 579	1	0	2	0	0	2	1	0	1	2	1	4	
Barreiro	67 743	0	1	0	1	1	2	1	2	0	4	0	3	
Cascais	178 668	1	1	1	0	1	3	1	1	1	1	1	3	
Lisboa	463 566	4	1	0	1	0	3	1	0	1	1	1	1	
Loures	168 748	1	1	0	1	1	3	1	2	0	4	1	3	
Mafra	70 900	0	1	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	
Moita	59 404	0	1	0	0	1	4	0	4	0	0	0	4	
Montijo	45 488	0	0	2	0	1	0	0	4	1	3	1	3	
Odivelas	125 351	1	0	1	0	1	0	0	3	1	0	0	1	
Oeiras	146 877	1	0	2	0	1	1	1	3	1	2	1	2	
Palmela	60 189	0	1	0	1	0	0	0	1	1	3	1	4	
Seixal	148 089	1	0	2	0	1	3	0	0	1	3	1	4	
Sesimbra	46 764	0	0	2	0	1	1	1	2	1	1	0	4	
Setúbal	106 736	1	0	0	0	1	1	1	2	0	3	1	1	
Sintra	324 885	3	0	1	0	0	4	1	3	1	3	1	0	
Vila Franca de Xira	115 082	1	0	0	1	1	0	0	0	1	3	0	2	
TOTAL	2 438 127	16	8	14	6	12	28	11	36	11	38	11	42	
TOTAL BOLETINS							233							

* Fonte: Atas de apuramento geral dos 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa.

No caso concreto do município de Lisboa, tendo-se verificado que o n.º de eleitores constante das respetivas atas de apuramento geral é distinto na câmara e assembleia, foi adotado o n.º de eleitores da câmara municipal.

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

CONSELHO METROPOLITANO DE LISBOA

REGIMENTO INTERNO

Índice

Artigo 1.º (Lei habilitante)	2
Artigo 2.º (Objeto)	2
Artigo 3.º (Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)	2
Artigo 4.º (Presidente e Vice-presidentes)	2
Artigo 5.º (Competências)	3
Artigo 6.º (Competências do/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)	7
Artigo 7.º (Competências dos/as Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 8.º (Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 9.º (Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 10.º (Reuniões)	9
Artigo 11.º (Convocatória)	10
Artigo 12.º (Atas)	10
Artigo 13.º (Quórum de funcionamento)	11
Artigo 14.º (Deliberações)	11
Artigo 15.º (Participação nas reuniões de não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	12
Artigo 16.º (Publicidade das deliberações)	12
Artigo 17.º (Entrada em vigor)	13
Artigo 18.º (Interpretação e integração das lacunas)	13

a. . .

**. . m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

**Artigo 1.º
(Lei habilitante)**

O presente Regimento Interno é aprovado ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º
(Objeto)**

O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Metropolitano de Lisboa, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 3.º
(Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)**

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa é o órgão deliberativo da Área Metropolitana de Lisboa e é constituído pelos/as presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes.
2. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa podem fazer-se representar pelo/a seu/sua substituto/a legal ou pelo/a Vereador/a que designarem para o efeito, através de procuração.

**Artigo 4.º
(Presidente e Vice-presidentes)**

1. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa elegem, de entre si, um/a Presidente e dois/duas Vice-presidentes.
2. O/a Presidente e os/as dois/duas Vice-presidentes podem ser eleitos/as em lista conjunta ou em listas uninominais, conforme for previamente deliberado pelo Conselho Metropolitano.

a. . .

**m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
3. A eleição faz-se por voto secreto nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando-se aprovada a proposta que recolha a votação necessária ao abrigo desse preceito.
 4. Para efeitos do número anterior, cada membro receberá:
 - a) Um boletim de voto unitário, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 105.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) Os boletins necessários para expressar o número de votos correspondentes ao número de eleitores do respetivo município, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato, com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.

Artigo 5.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Metropolitano de Lisboa:
 - a) Eleger o/a seu/sua presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
 - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Aprovar o plano de ação da Área Metropolitana de Lisboa e a proposta de orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse metropolitano, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano metropolitano de ordenamento do território;
 - ii) Plano metropolitano de mobilidade e logística;

-
- iii) Plano metropolitano de proteção civil;
 - iv) Plano metropolitano de gestão ambiental;
 - v) Plano metropolitano de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - f) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os resultados da participação da Área Metropolitana de Lisboa nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Área Metropolitana de Lisboa;
 - h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Área Metropolitana de Lisboa;
 - i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
 - j) Autorizar a Área Metropolitana de Lisboa a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
 - k) Deliberar sobre o número de secretários metropolitanos remunerados;
 - l) Aprovar o seu regimento;
 - m) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os regulamentos com eficácia externa;
 - n) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, propostas de harmonização no domínio dos poderes tributários dos municípios;
 - o) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa das despesas não cobertas por receitas próprias;

a. . .

**m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
- p) Apreciar e deliberar sobre o exercício da competência de cobrança dos impostos municipais pelos serviços da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos a definir por diploma próprio;
 - q) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos;
 - r) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o representante da Área Metropolitana de Lisboa na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a Área Metropolitana de Lisboa participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;
 - s) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
 - t) Acompanhar a atividade da Área Metropolitana de Lisboa, e avaliar os respetivos resultados, nas empresas locais e noutras entidades nas quais a Área Metropolitana de Lisboa detenha alguma participação;
 - u) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços metropolitanos;
 - v) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços metropolitanos;
 - w) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a celebrar, após concurso público, contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - x) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - y) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da Área Metropolitana de Lisboa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - z) Deliberar sobre a participação da Área Metropolitana de Lisboa em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - aa) Deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;

-
- bb) Ratificar o regimento de organização e funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;
 - cc) Deliberar sobre a emissão de parecer relativo às matérias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - dd) Aprovar a constituição da entidade gestora para a requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico;
 - ee) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Área Metropolitana de Lisboa;
 - ff) Aprovar a lista ordenada dos/as candidatos/as a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais;
 - gg) Deliberar sobre dia e hora das eleições para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - hh) Deliberar sobre a demissão da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - ii) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - jj) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 61.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente, aplicável por força do n.º 5 do artigo 68.º do mesmo diploma.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

Artigo 6.º

(Competências do/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. Compete ao/à Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa:
 - a) Representar em juízo a Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Assegurar a representação institucional da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e das extraordinárias convocadas por sua iniciativa;
 - e) Dirigir os trabalhos do Conselho Metropolitano de Lisboa, podendo fixar os períodos de intervenção em cada ponto da ordem de trabalhos;
 - f) Distribuir funções pelos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa ou encarregar estes de tarefas específicas;
 - g) Dar início ao processo de formação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - h) Comunicar aos/às presidentes das assembleias municipais dos municípios associados o conteúdo das deliberações respeitantes ao processo de eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - i) Conferir posse aos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições da referida Comissão; Convocar, sempre que entender necessário, os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa para as reuniões do Conselho Metropolitano;
 - j)
 - k) Exercer as demais competências previstas na lei, no regimento e que lhe sejam cometidas pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
2. Cabe ao/à Presidente indicar o/a Vice-presidente que o/a substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

Artigo 7.º

(Competências dos/as Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. Aos/às Vice-presidentes compete coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções.
2. Ao/à Vice-presidente referido no número 2 do artigo antecedente, compete substituir o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

(Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Comparecer nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa, exceto se se encontrarem impedidos;
- b) Participar nas discussões e votações que tiverem lugar no seio da Área Metropolitana de Lisboa;
- c) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos/as ou designados/as;
- d) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

(Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Usar da palavra nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa;
- b) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas;
- c) Apresentar Pareceres, Propostas, Recomendações, Moções e Requerimentos sobre as matérias da competência do Conselho;
- d) Aceder a todos os documentos, processos e demais documentação interna da Área Metropolitana de Lisboa.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

Artigo 10.º
(Reuniões)

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.
2. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode fixar um dia e hora certos para a realização das reuniões ordinárias.
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa, considerando-se convocados todos os membros do Conselho.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do Conselho com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.
5. O Conselho Metropolitano de Lisboa reúne extraordinariamente por iniciativa do/a seu/sua presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
6. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação que recolha o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa presentes.
7. A ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias versará sobre assuntos que determinaram a respetiva convocação ou pedido de convocação.
8. A ordem de trabalhos será distribuída com dois dias úteis de antecedência, exceto quando se tratar de reunião convocada em prazo inferior.
9. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Metropolitano de Lisboa haverá um “período de depois da ordem do dia”, com duração fixada pelo/a Presidente, no

a. . .

**m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.

10. Caso se revele impossível a discussão e a deliberação imediata sobre assuntos agendados, o/a Presidente agendará os mesmos para a reunião seguinte.
11. As reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa são públicas.

Artigo 11.º (Convocatória)

1. As reuniões ordinárias mensais dispensam convocatória, se se realizarem nos termos do n.º 2 do artigo anterior, a menos que, por qualquer motivo, se realizem em dia diferente do prefixado.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. A convocatória é feita pelo/a Presidente e deve ser feita por carta ou por correio eletrónico, para os endereços profissionais dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa.

Artigo 12.º (Atas)

1. Das reuniões são lavradas atas que, aprovadas em minuta, adquirem eficácia com a assinatura do/a Presidente ou do/a Vice-Presidente que a elas tenha presidido.
2. As atas e as respetivas minutas serão lavradas por trabalhador/a a designar pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, que também as assinará.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
3. Sempre que os membros do Conselho Metropolitano se façam representar por mandatário/a com poderes para o ato, não se tem por verificada a situação prevista no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo considerar-se que não podem estar impedidos de participar e de votar a aprovação das atas onde os respetivos municípios tenham estado representados.

Artigo 13.º (Quórum de funcionamento)

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode reunir validamente sempre que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, proceder-se-á cfr. números 3 e 4 do artigo. 54.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável às áreas metropolitanas por força do artigo 104.º do mesmo diploma, designando o/a presidente outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º (Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é

automaticamente atualizada no início de cada mandato com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.

3. A forma de votação é definida pelo/a Presidente ou, em caso de discordância de algum dos seus membros, deliberada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
4. As votações que ocorram por escrutínio secreto seguem o preceituado nos números 3 e 4 do artigo 4.º do presente regimento.
5. São admitidas declarações de voto em qualquer votação, as quais são lavradas na ata da respetiva reunião.

**Artigo 15.º
(Participação nas reuniões de
não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)**

Para além da participação dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, se convocados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regimento, o/a Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, ouvidos/as os/as Vice-Presidentes, poderá, excepcionalmente, promover a participação nas suas reuniões, sem direito de voto, de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração se entenda necessária, face à especificidade dos assuntos em análise ou em discussão.

**Artigo 16.º
(Publicidade das deliberações)**

1. As deliberações quando destinadas a ter eficácia externa serão, obrigatoriamente, afixadas em local apropriado, na Sede e no sítio eletrónico da Área Metropolitana de Lisboa durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.

a. . .

**. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa**

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

-
2. As deliberações serão também enviadas a cada um dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, para afixação nos locais de estilo.
 3. Quando a importância da matéria o justifique e para além dos casos em que a Lei expressamente o exija, poderá o Conselho Metropolitano de Lisboa decidir promover a publicação no Diário da República ou em órgãos de comunicação social de expansão metropolitana.

**Artigo 17.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

**Artigo 18.º
(Interpretação e integração das lacunas)**

Compete ao/à Presidente, com recurso para o Conselho Metropolitano de Lisboa, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. de lisboa

ANEXO I

Câmara Municipal	N.º Eleitores*	Boletins de Voto Ponderado												
		100.000	50.000	20.000	10.000	5.000	1.000	500	100	50	10	5	1	
Alcochete	15 716	0	0	0	1	1	0	1	2	0	1	1	1	
Almada	151 342	1	1	0	0	0	1	0	3	0	4	0	2	
Amadora	142 579	1	0	2	0	0	2	1	0	1	2	1	4	
Barreiro	67 743	0	1	0	1	1	2	1	2	0	4	0	3	
Cascais	178 668	1	1	1	0	1	3	1	1	1	1	1	3	
Lisboa	463 566	4	1	0	1	0	3	1	0	1	1	1	1	
Loures	168 748	1	1	0	1	1	3	1	2	0	4	1	3	
Mafra	70 900	0	1	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	
Moita	59 404	0	1	0	0	1	4	0	4	0	0	0	4	
Montijo	45 488	0	0	2	0	1	0	0	4	1	3	1	3	
Odivelas	125 351	1	0	1	0	1	0	0	3	1	0	0	1	
Oeiras	146 877	1	0	2	0	1	1	1	3	1	2	1	2	
Palmela	60 189	0	1	0	1	0	0	0	1	1	3	1	4	
Seixal	148 089	1	0	2	0	1	3	0	0	1	3	1	4	
Sesimbra	46 764	0	0	2	0	1	1	1	2	1	1	0	4	
Setúbal	106 736	1	0	0	0	1	1	1	2	0	3	1	1	
Sintra	324 885	3	0	1	0	0	4	1	3	1	3	1	0	
Vila Franca de Xira	115 082	1	0	0	1	1	0	0	0	1	3	0	2	
TOTAL	2 438 127	16	8	14	6	12	28	11	36	11	38	11	42	
TOTAL BOLETINS							233							

* Fonte: Atas de apuramento geral dos 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa.

No caso concreto do município de Lisboa, tendo-se verificado que o n.º de eleitores constante das respetivas atas de apuramento geral é distinto na câmara e assembleia, foi adotado o n.º de eleitores da câmara municipal.